



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000070/2026
Processo: 11250-00 2026
Autoria: Dr. Marcelo Condé
Ementa: Dispõe sobre diretrizes para o atendimento prioritário e humanizado às mulheres em situação de violência nas unidades de saúde do Município de Juiz de Fora.

Parecer Roberta Lopes Alves - Comissão de Saúde Pública e Bem-Estar Social

Trata-se de projeto de lei ordinária de número 70 de 2026, de iniciativa do vereador Marcelo Vitor Mendes Condé, datado de 10 de fevereiro de 2026. A proposição tramitou no Poder Legislativo, sendo considerada legal e constitucional pela Diretoria Jurídica, com a Comissão de Legislação, Justiça e Redação seguindo o seu entendimento e as demais comissões e parlamentares opinado pelo regular prosseguimento da tramitação do projeto.

Essa é a síntese do necessário. Passo a opinar.

DAS FUNÇÕES DO PODER LEGISLATIVO E DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE SAÚDE E BEM-ESTAR SOCIAL:

Nos termos do art. 31 da Carta Política de 1988, cabe ao Poder Legislativo Municipal exercer o controle externo do Poder Executivo, sendo salutar que assim proceda, pois tal função é expressão máxima do sistema de freios e contrapesos, garantindo, com independência, a proteção das liberdades individuais e coletivas.

Dentro desse contexto, o Regimento Interno da Câmara Municipal estabelece que:

Art. 62. *Comissões são órgãos técnicos, constituídos pelos membros da Câmara Municipal, em caráter permanente ou temporário e destinados a proceder estudos, realizar investigações e representar a Câmara Municipal.*

(...)

Art. 71. *Compete às Comissões Permanentes, além das atribuições definidas no art. 62:*

(...)

II - discutir e dar parecer conclusivo pela maioria dos seus membros, às proposições a elas submetidas;

III - estudar proposições e outras matérias submetidas ao seu exame, dando-lhes parecer e oferecendo-lhes substitutivos ou emendas, quando julgar oportuno;

IV - promover estudos, pesquisas e investigações sobre questões de interesse público relativos à sua competência;

(...)

Art. 72. *É competência específica:*

(...)

IV - da Comissão de Saúde Pública e Bem-Estar Social: (Redação dada pela Resolução nº 1.274, de 20/02/2013).



a) opinar sobre proposições relativas a:

1 - higiene e saúde pública;

2 - profilaxia sanitária, em todos os seus aspectos;

3 - bem-estar social no Município;

4 - família;

Portanto, atendo-me à competência da Comissão de Saúde Pública e Bem-Estar Social, passo à análise temática da proposição.

DO PROJETO DE LEI: ANÁLISE DO CONTEÚDO OU DO MÉRITO DO PROJETO DE LEI DENTRO DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO:

O projeto de lei em análise é composto por 8 artigos tendo por escopo, aqui em síntese, instituir diretrizes para o atendimento prioritário e humanizado às mulheres em situação de violência nas unidades de saúde do Município de Juiz de Fora.

O projeto tenta se justificar em uma premissa recorrente nesta Casa Legislativa: a de que a violência doméstica contra a mulher seria uma situação endêmica em nossa sociedade. Vemos mais um projeto sectário, que cria uma vantagem a determinado grupo da população, sem demonstrar a efetiva necessidade da vantagem pretendida.

Enquanto algumas das diretrizes são redundantes ao nosso ordenamento jurídico e à prática que já se espera do atendimento médico à vítima de qualquer tipo de violência, outras, como a primazia no atendimento a um determinado grupo da população, quando já existem normas legais que visam estruturar um sistema de atendimentos prioritários mais justo, como o Estatuto do Idoso e o Estatuto da Criança e do Adolescente, não se justificam.

A violência, quando empregada de forma injusta, deve ser combatida em todas as suas formas, independentemente se perpetrada contra mulheres, homens, adultos, crianças ou idosos. Sabemos que é parte da cartilha da esquerda promover a constante sensação de insegurança e o estímulo incessante à divisão social, como ferramentas para a sua revolução e domínio total pelo Estado. Não é possível olharmos para o presente projeto e não vermos esses traços em suas linhas, mesmo se a proposição tenha sido apresentada em boa-fé pelo proponente que, acho seguro afirmar, desconhece os meandros da Guerra Cultural em que nos inserimos e as consequências de normas como a que estamos discutindo.

CONCLUSÃO

Dessa forma, pelas razões expostas, manifesto meu parecer contrário à aprovação da matéria. Libero, contudo, os autos para sua regular tramitação.

É o parecer.

Palácio Barbosa Lima, 23 de março de 2026.

Roberta Lopes Alves
Vereadora Roberta Lopes - PL

